



## **BOLETIM 069/2021-TJD**

### Processo nº 168/2021 - RECURSO VOLUNTÁRIO

Recurso de MELLO TÊNIS CLUBE, RAFAEL RODRIGUES DE MELO, e MARIO SERGIO SENNA FIGUEIRA com pedido liminar de efeito suspensivo.

Tempestividade e regular recolhimento de custas e representação.

Embora o caput do artigo 147 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva imponha o recebimento do recurso voluntário somente em seu efeito devolutivo, o artigo 147-A do supracitado diploma legal permite em hipóteses específicas o seu recebimento no efeito suspensivo mediante uma apreciação perfunctória do caso trazido ao Tribunal.

Inobstante a inadequação da utilização dos dispositivos contidos no código de processo civil para fundamentar pedido liminar em um processo desportivo, que possui especificidades próprias por ser o direito desportivo um ramo autônomo do direito, inaplicável portanto a regra processual comum geral, não vislumbro a existência das hipóteses permissivas do artigo 147-A do supracitado diploma legal.

Diante do exposto, indefiro o pedido liminar e RECEBO O RECURSO VOLUNTÁRIO APLICANDO O EFEITO DEVOLUTIVO. Ao Procurador Geral de Justiça Desportiva.

Designo como Relator do processo o doutor DARIO CORRÊA FILHO que deverá designar dia e hora da sessão para julgamento do processo em apreço.

Publique-se para que se produza seus legais efeitos.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.

Wagner Viera Dantas  
Presidente do TJDFS/RJ